



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 719/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS para a Legislatura de 2025 a 2028 é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 15.726,50 (quinze mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 7.334,04 (sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**.

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º (VETADO).

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Parágrafo Único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas e pagas junto com o contracheque

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000

Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

referente ao mês de dezembro de 2028 ou gozadas de forma antecipada no segundo semestre daquele ano.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barão do Triunfo, 28 de junho de 2024.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal